

## DIÁRIO OFICIAL Edição Extra



## -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

01 / SETEMBRO / 2005

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 081/05

Em, 01 de Setembro de 2005.

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 13, DE 06 DE AGOSTO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os artigos: 10, V, "g"; 11, I, II e § Único; 18; 19, IV e § Único; 21 e 23, da Lei 13/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

V - (...):

g) internação." (NR)

"Art. 11. (...):

I – 04 (quatro) membros representado o Município indicados pelo Poder Executivo Municipal;

 II – 04 (quatro) membros eleitos pelas organizações representativas da participação popular;

§ Único. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos." (NR)

"Art. 18. Caberá ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento do direito da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

"Art. 19. (...):

IV – Diploma de Nível Médio.



- § Único. O prazo para a inscrição dos candidatos às vagas do Conselho Tutelar será de 15 (quinze) dias, contados a partir da Publicação do Edital de convocação." (NR)
- "Art. 21. O Processo Eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público." (NR)
- "Art. 23. Na qualidade de membro eleito por mandato, os conselheiros farão jus a uma remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente, que deverá ser custeada pela arrecadação do Município, prevista em orçamento anual." (NR)
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO
Prefeita Constitucional de Sobrado (PB)